



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 8/20:

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março.

Decreto Presidencial n.º 9/20:

Cria o Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo, situado na Província de Luanda. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/11, de 24 de Março, o Decreto Presidencial n.º 52/13, de 5 de Junho, e o Decreto Presidencial n.º 146/18, de 18 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 10/20:

Autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão especial das Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN), com as características e condições técnicas previstas neste Diploma, até o limite de Kz: 238 000 000 000,00.

Decreto Presidencial n.º 11/20:

Autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro com as características e condições técnicas previstas no presente Decreto Presidencial, até os limites estabelecidos no Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2020.

Decreto Presidencial n.º 12/20:

Autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Bilhetes do Tesouro nos termos previstos nos artigos 22.º a 33.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, até aos limites estabelecidos no Orçamento Geral do Estado.

Decreto Presidencial n.º 13/20:

Exonera as individualidades que integram o Conselho de Administração da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas — ENAPP - E.P.

Decreto Presidencial n.º 14/20:

Nomeia as individualidades que integram o Conselho de Administração da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas — ENAPP - E.P., e delega poderes ao Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social para conferir posse às individualidades que constituem o Conselho de Administração.

Despacho Presidencial n.º 14/20:

Autoriza as despesas e formaliza a abertura do procedimento de contratação simplificada para a adjudicação da empreitada de construção de obras no valor global equivalente em Kwanzas a USD 27 757 701,95, referente à construção e o apetrechamento do Centro de Formação da ENDIAMA-E.P., e do respectivo laboratório em Saurimo, na Província da Lunda-Sul, e os serviços de fiscalização da referida empreitada no valor global equivalente em Kwanzas a USD 832 731,00, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA-E.P. para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos referidos Contratos, incluindo a assinatura dos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 15/20:

Actualiza o Grupo de Trabalho Interministerial de Acompanhamento às Obras para a conclusão do Museu/Centro de Ciência e Tecnologia e Aquário de Luanda, sob orientação e supervisão do Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, coordenado pela Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 95/13, de 2 de Outubro e toda legislação que contrarie o disposto no presente Despacho.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 3/20:

Nomeia José Gomes de Andrade Ambriz para o cargo de Secretário Permanente do Conselho Nacional de Águas.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 33/20:

Cria 3 cursos de graduação, no Instituto Superior de Ciências da Educação do Huambo e na Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade José Eduardo dos Santos, que conferem o Grau Académico de Bacharel e aprova os planos de estudo dos cursos criados.

- c) Patrício do Rosário da Costa Neto — Administrador para a Área de Investigação e Extensão;
- d) Isaac Fernando Chipalanga — Administrador para a Área de Negócios e Internacionalização.

**ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 14/20
de 24 de Janeiro**

Havendo necessidade de se proceder à restruturação do Conselho de Administração da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas — ENAPP-E.P., visando dar outra dinâmica ao novo modelo institucional de formação de quadros, por forma a dotá-la de melhores condições para responder aos desafios do desenvolvimento económico, social, político e organizacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os n.os 1, 2 e 4 do artigo 46.º e o n.º 2 do artigo 47.º, todos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — de Bases do Sector Empresarial Público, bem como o Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, que estabelece as Normas a Observar pelas Empresas Públicas no âmbito do cumprimento do disposto na Lei do OGE, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Nomeação)**

São nomeadas as individualidades que integram o Conselho de Administração da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas — ENAPP-E.P., nomeadamente:

- a) Moreira Janeiro Mário Sapalo Lopes — Administrador para a Área de Formação;
- b) Isaac Fernando Chipalanga — Administrador para a Área de Administração e Finanças;
- c) Amélia Milena José Domingos — Administradora para a Área de Negócios e Internacionalização;
- d) Samuel Pinoca Castro — Administrador para a Área de Investigação e Extensão.

**ARTIGO 2.º
(Delegação de poderes)**

São delegados poderes ao Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social para conferir posses às individualidades que constituem o Conselho de Administração.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 14/20
de 24 de Janeiro**

Considerando que no âmbito das estratégias gerais do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, em estreita colaboração com a Empresa Nacional de Diamantes de Angola «ENDIAMA-E.P.», estão a ser promovidos esforços para a construção do Centro de Formação da ENDIAMA-E.P., a ser implementado no Polo de Desenvolvimento Diamantífero de Saurimo, Província da Lunda-Sul;

Tendo em conta a necessidade imperiosa de construção do Centro de Formação da ENDIAMA-E.P., com vista a materialização da estratégia do sector referenciado, dinamização do Sector Diamantífero nesta zona carenciada, promoção da formação de quadros nacionais e a criação de empregos num curto espaço de tempo;

Havendo necessidade de adopção de um procedimento célere, face à urgência da empreitada em causa, não sendo possível cumprir com as formalidades previstas para os demais procedimentos de contratação pública;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 31.º, 33.º, 37.º (alterado pela Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro), 143.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, de acordo com a redacção dada pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte: